

Regulamento do Programa de Proteção Veicular para Associados da Cooperativa UNIPROV Automóvel / Motocicletas / Vans / Caminhões

Sumário

Sumário	1
Uniprov	3
MISSÃO	3
VISÃO	3
VALORES	3
COMO FUNCIONA	4
A UNIPROV OFERECE:	4
ASSISTÊNCIA 24 HORAS UNIPROV	4
VANTAGENS	5
REGIMENTO INTERNO	5
1 - GARANTIA DA UNIPROV	5
2- FINALIDADES DA PROTEÇÃO UNIPROV	5
3- COBERTURAS DA PROTEÇÃO UNIPROV	6
4- ANÁLISES, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO.	7
6 - ANÁLISES DA PROPOSTA	8
7- IDENTIFICAÇÕES DO VEÍCULO	8
8- VISTORIAS PRÉVIAS	8
9- INSTALAÇÃO DE ALARMES E BLOQUEADOR e RASTREADOR.	8
10- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	9
11- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO COBERTO	10
12- MOTORISTAS REINCIDENTES	10
13- RESPONSABILIDADES QUE NÃO PERTENCE À UNIPROV	10
14- RISCOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV	10
15- PREJÚZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV	11
16- OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO A PROTEÇÃO UNIPROV	11
17- OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO UNIPROV	12
18- INDENIZAÇÃO	12
19- PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS	13
20- PRAZOS PARA PAGAMENTO.	14
21- SALVADOS	14
22- OFICINAS CREDENCIADAS	14
23- SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS	15

24- CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES _____	15
25- DEVOLUÇÃO DE VALORES: _____	16
26 - GRUPO I – VEÍCULOS PESADOS _____	16
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO EM EVENTO (FRANQUIA) GRUPO I. _____	16
26.1- BENEFÍCIOS VIDROS PESADOS _____	16
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO (FRANQUIA) VIDROS. _____	16
27- GRUPO II – VEÍCULOS LEVES, LOCADORAS e CAMIONETAS _____	17
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO II. _____	17
28- GRUPO III TÁXI E APLICATIVOS _____	18
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO III _____	18
29- GRUPO IV – MOTOCICLETAS _____	18
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO VI _____	18
30- GRUPO V – COBERTURA VANS _____	19
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO V. _____	19
31 - GRUPO VI – VEÍCULOS ¾ _____	19
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO EM EVENTO (FRANQUIA) GRUPO VI. _____	20
32.1- BENEFÍCIOS VIDROS 3/4 _____	20
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO VIDROS. _____	20
33-DAS LOCADORAS _____	20
34- BENEFÍCIOS VIDROS _____	20
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO VIDROS. _____	21
35-COBERTURA COMPLEMENTAR PARA MOTOCICLETAS: _____	21
36- PROTE DE PREJUÍZOS PESSOAIS _____	21
37- PROARTE VEICULOS LEVES, LOCADORA e CAMIONETAS. _____	21
38- PROTE DE PROTEÇÃO PESSOAIS DE TERCEIROS. _____	22
39- APP SERVIÇO TERCERIZADO (ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS) _____	22
40– COBERTURA VANS. _____	23
41- IMPEDIMENTOS TERCEIROS. _____	23
42- DOS PAGAMENTOS MATERIAIS DE TERCEIRO. _____	23
43- GRUPO I, II, III, IV, V, VI– PROATE. _____	24
44- CARRO RESERVA REEMBOLSO (OPCIONAL) _____	25
45-PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE _____	25
46 -PROCEDIMENTOS EM CASO DE ROUBO OU FURTO _____	25
47-FORO COMPETENTE. _____	26
48-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. _____	26
49 - GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA UNIPROV. _____	27

Regulamento do Programa de Proteção Veicular para Associados da Cooperativa UNIPROV Automóvel / Motocicletas / Vans / Caminhões

UNIPROV

UNIPROV – Cooperativa de Apoio, Prestação de Serviços e Consumo objetiva garantir a proteção dos veículos de seus associados a um preço mais justo. Uma instituição nascida da reunião de pessoas com objetivos comuns e preocupadas em participar ativamente da melhoria da qualidade de vida da sociedade, atuando de forma organizada coletiva.

Constituída como uma cooperativa, uma das formas mais avançadas de organização da sociedade civil, a UNIPROV oferece soluções inovadoras para a proteção de suas conquistas, relacionadas à proteção e/ou assistência patrimonial, satisfazendo suas necessidades com comprometimento, transparência, inclusão social e sem fins lucrativos.

Traz uma proposta inovadora que já conquistou milhares de agregados por meio de outras associações e cooperativas em diversos estados brasileiros. A UNIPROV foi criada em junho de 2011 e vem se consolidando no mercado ao longo desses anos; em todo território nacional, ressaltando que está devidamente inscrita na OCB/RO.

Em nenhuma hipótese a UNIPROV – Cooperativa de Apoio, Prestação de Serviços e Consumo, pode ser confundida como seguradora.

As faturas são enviadas por e-mail, SMS e também ficam disponíveis no site.

A Cooperativa conseguiu aliar um sistema de proteção de alta qualidade a baixo custo, garantindo assim 100% de proteção aos veículos dos associados, conforme o regulamento.

MISSÃO

- Promover a união de pessoas com o objetivo de proporcionar segurança e tranquilidade aos cooperados, através da proteção veicular e ajuda mutua.

VISÃO

- Ser referência nacional em proteção veicular, ampliando seus serviços com compromisso de oferecer preço justo e qualidade para os cooperados até 2024.

VALORES

1. Honestidade;
2. Ética;
3. Transparência;
4. Compromisso Social;
5. Compromisso Comunitário;
6. Compromisso Ambiental;
7. Respeito;
8. Espírito de equipe;

9. Criatividade;
10. Inovação;
11. Educação;
12. Formação;
13. Busca pela excelência;

COMO FUNCIONA

A UNIPROV traz uma nova proposta em proteção de automóveis leves, pesados e motocicletas, com uma relação custo-benefício muito mais justa em relação ao mercado, permitindo que mais pessoas tenham condições de proteger seus veículos.

A UNIPROV É UMA COOPERATIVA cujos associados se unem em busca de um objetivo comum: a proteção de seus veículos através do rateio de despesas contra eventuais prejuízos causados por acidentes, furtos qualificados ou roubos, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Funciona por meio de rateio, um sistema de participação dos prejuízos ocorridos entre os associados com teto Máximo, sendo estes especificados por % do valor do bem na tabela FIPE. Dessa maneira, conseguiu aliar um sistema de proteção de alta qualidade a um baixo custo, garantindo assim 100% de proteção para os veículos de seus cooperados. Vale ressaltar que na UNIPROV o valor da proteção veicular é definido pelo valor do veículo e não pelo perfil do condutor, o que o torna mais acessível e proporcionando inclusão social.

A UNIPROV OFERECE:

PROTEÇÃO VEICULAR VIDROS GARANTIDOS (benefício) PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

CARRO-RESERVA

PARCEIROS DESCONTOS

ASSISTÊNCIA 24 HORAS UNIPROV

Benefícios para seu veículo

- Socorro elétrico e mecânico;
- Reboque após pane e sinistro;
- Para pane 150 km e sinistro 200 km;
- Opcional 300 km para pane
- Opcional 500 km sinistro;
- Troca de pneus;
- Táxi na região;
- Chaveiro;

Benefícios para você

- Meio de transporte alternativo;
- Hospedagem;
- Transporte para retirada de veículo;
- Motorista substituto;
- Retorno a domicílio;
- Guarda do veículo e transmissão de mensagens urgentes;
- Todos os benefícios oferecidos pela prestadora.

VANTAGENS DA PROTEÇÃO VEICULAR PARA OS ASSOCIADOS

- Melhor relação custo-benefício;
- Proximidade do atendimento pelos seus consultores;
- Prestadoras de serviço consolidadas no mercado, pois são as mesmas que atendem às grandes companhias seguradoras;
- Não trabalha com a proteção anual e sim com uma proteção mensal, sem que haja uma renovação obrigatória;
- A proteção não é avaliada tendo como base o perfil do associado, mas a categoria do veículo e seu preço conforme a tabela FIPE;
- O veículo fica protegido independente do motorista, desde que este possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e estejam dentro das normas do trânsito (documentos necessários para a categoria do veículo) e não esteja sob efeito de bebidas alcoólicas.

REGIMENTO INTERNO

O Cooperativismo é regido pela Lei nº 5.764/71.

Resumidamente, o cooperativismo é uma forma de sociedade, sem fins lucrativos, constituída entre pessoas com interesses e objetivos comuns.

A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômica e social dos seus cooperados por meio de ajuda mútua.

Como em qualquer sociedade, os sócios têm direitos e obrigações e sujeitam-se às normas prescritas no Estatuto Social da cooperativa.

A UNIPROV, em conformidade com seu Estatuto Social e Regimento Interno, objetivando diminuir os custos e amparar seus associados, editam as Normas da proteção e buscar sempre produtos e serviços com baixos custos por meios de compras coletivas. Para conhecimento de todos que queiram aderir facultativamente a este programa de garantia, mediante pagamento de taxa de adesão, mensalidade, custos e benefícios.

1 - GARANTIA DA UNIPROV

1.1- É uma garantia à disposição EXCLUSIVA dos associados e seus dependentes à UNIPROV, de que eventuais prejuízos decorrentes de acidente, incêndio, furto ou roubo de seus veículos (caminhões e veículos leves e Motocicletas), serão rateados entre os associados que aderirem de forma facultativa a esta Proteção.

2- FINALIDADES DA PROTEÇÃO UNIPROV

2.1-A reposição ou reparação de um veículo (caminhão, automóvel e Motocicleta), ou um conjunto (reboque mais semi-reboque – desde que estejam cadastrados à base da UNIPROV) furtado, roubado, destruído total ou parcialmente por acidente ou incêndio, e que se enquadre na cobertura deste Regimento Interno.

2.2- O bem protegido é o veículo do associado cooperado, desde que tenha sido devidamente cadastrado e vistoriado e não tenha nenhum impedimento para ativação.

2.3- Serão aceitos caminhões, Vans, Automóveis e Motocicletas de valores pré-aprovados.

3. COBERTURAS DA PROTEÇÃO UNIPROV

3.1- Coberturas básicas: acidente, incêndio, furto qualificado ou roubo, ocorridos no território nacional.

3.1.1- Acidente: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce. Os pneus e câmaras de ar estão protegidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

Atenção:

Não serão rateados danos isolados no motor devido a calço hidráulico, ou seja, QUEBRA DO MOTOR APÓS ASPIRAR ÁGUA, ou quaisquer estragos decorrentes da utilização e/ ou tráfego do veículo em locais com alagamento, enchentes e curso d'água. Por exemplo, se o carro encher de água salgada porque o motorista resolveu dirigir na areia da praia, que não é uma via aberta ao tráfego, nesse caso, o condutor do veículo assume o risco de danificá-lo ao ingressar/transitar em via alagada ou com riscos iminentes.

Atenção: não será rateado incêndio causado:

A). Por instalação de som automotivo; por falta de manutenção no sistema elétrico do veículo cadastrado; caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes, isto é, em desacordo com a legislação em vigor.

B) Veículo carregado com cargas de combustão espontânea ex: carvão, ácidos etc.

C) Incêndio provocado pelo associado, condutor ou terceiros – dolosamente ou não.

3.1.2- Furto Qualificado/Roubo. O valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo, conforme referência no documento do veículo. Em caso de roubo ou furto qualificado, haverá o aguardo de até 60 (sessenta) dias úteis, para possível localização do veículo. Após este período de investigação, o pagamento será empenhado para o rateio no mês subsequente ao término da espera, e toda documentação necessária solicitada entregue; será efetuado após o 10º dia útil do vencimento do boleto.

3.1.3- Perda total: Além dos casos de furto e roubo, haverá o pagamento da proteção integral quando o valor estimado para a reparação do bem atingir ou ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu valor na data do aviso do acidente. O dano será reparado nos termos da Cláusula 18 do Regimento Interno. O valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo, conforme referência no documento do veículo.

3.1.4- Danos materiais parciais: A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A UNIPROV providenciará o conserto do veículo sinistrado e pagamento do valor correspondente diretamente à oficina. Esse pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à cota de participação do associado nos danos do veículo, conforme especificado na Cláusula 19 deste Regimento. O Associado fará o pagamento do valor da cota de participação diretamente ao prestador na entrega do serviço e aprovação do mesmo.

3.2- Veículo Cadastrado. A cooperativa não faz análise de perfil de condutor terá validade para veículos devidamente cadastrados e conduzidos por qualquer pessoa devidamente habilitada e nas normas do trânsito para a categoria do veículo conduzido.

Atenção: Nos casos de taxi, transporte de passageiros, transporte por aplicativos e demais que exige documento comprobatório para condução do veículo, sob pena de recusa de

pagamento da indenização. Haverá variação apenas quanto à participação obrigatória, conforme disposto nos itens 27.1.3 e 28.1.3 deste Regimento Interno.

4- LIMITES DA PROTEÇÃO UNIPROV

4.1- Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora eleva ou superavaliação valor da cobertura do bem descrito na ficha de adesão. Limitando-se ao constante na Tabela FIPE para o ano de fabricação do veículo (desconsiderando-se o ano do modelo do veículo) desde que este nunca ultrapasse o valor de mercado do bem, observando rigorosamente o disposto nos itens 9.2; 9.3; 9.5, 18.4, “a”, “b”, “c” e “d” deste Regimento Interno.

4.2- É expressamente vedado ao associado avaliar seu veículo em valor superior ao de mercado, bem como aderir e efetuar o pagamento de taxas correspondentes a veículo de categoria superior, uma vez que em hipótese de cobertura total, esta será limitada ao valor de mercado.

4.3- Caso o veículo tenha sido adquirido com desconto (ex. produtor rural, pessoa jurídica, portador de necessidades especiais, táxi e dentre outros), e o associado, ao ingressar com veículo zero quilômetro, informe o valor constante na nota fiscal, o valor do benefício, em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo, perda total), levará em conta a importância descrita na nota fiscal, e não o valor constante na tabela Fiipe. Deduzido o percentual de desconto obtido na aquisição do bem.

4.3- Proteção e limitada ao teto máximo da UNIPROV de até **R\$ 170.000,000 (cento e setenta mil reais)**. Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora eleva ou superavaliação valor da cobertura do bem descrito na ficha de adesão.

4.4 – **PROTEÇÃO PARCIAL SOBRE TABELA FIPE**, veículos protegidos com valor parcial de tabela FIPE, em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo, perda total), levará em conta o percentual contratado sobre o valor da FIPE.

4.5- Caso o veículo em situação de desconto tenha mais de 90 (noventa) dias de uso, a indenização integral será o resultado do valor do veículo constante na tabela FIPE, deduzido o percentual de desconto obtido na aquisição do bem.

4.6- Limites assistência 24 horas por plano contratado em casos de pane elétrica ou mecânica:

- Plano até 150 km Nacional (cento e cinquenta quilômetros) Prata: Prata: até 150 km Nacional (cento e cinquenta quilômetros) Prata: Prata: Limite financeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- Plano até 300 km Nacional (trezentos quilômetros) Ouro: Ouro: até 300 km Nacional (trezentos quilômetros) Ouro: Ouro: Limite financeiro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Plano até 100 km Nacional (cem quilômetros) Prata: Prata: até 100 km Nacional (cem quilômetros) Prata: Prata: Limite financeiro: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

A remoção será realizada conforme critério operacional, podendo ser utilizada a modalidade mais adequada, incluindo guincho, caminhão cegonha, transporte compartilhado ou outra forma logística equivalente, visando eficiência e otimização de custos.

4.7- Limite anual de utilização da assistência 24 horas:

Os serviços de assistência 24 horas estarão sujeitos aos seguintes limites de utilização por cooperado:

- Até 06 (seis) atendimentos por ano em caso de pane
- Até 06 (seis) atendimentos por ano em caso de evento:
- Considera-se pane qualquer falha mecânica ou elétrica que impeça a locomoção do veículo.
- Considera-se evento qualquer ocorrência involuntária, como colisão, roubo, incêndio ou situações similares.

Os limites acima não se acumulam e serão contabilizados de forma individual por tipo de atendimento.

Após o atingimento do limite anual, os serviços poderão ser disponibilizados mediante pagamento integral pelo cooperado.

5- ANÁLISES, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO.

5.1- Sua recepção e aprovação pela UNIPROV inicia-se após a assinatura do contrato, a realização da vistoria prévia no veículo e o conjunto de pagamento da taxa de adesão.

A cobertura e proteção do veículo e após aprovação do setor de análise da Cooperativa Uniprov em até 72 horas uteis.

Caso ausente um dos requisitos, o veículo não estará protegido.

5.2 – Os cooperados que aderirem ao plano exclusivamente para viagem deverão realizar o adiantamento de 2 (duas) mensalidades. Esses valores poderão ser utilizados como dedução nas mensalidades 11 e 12, desde que o cooperado permaneça com a proteção ativa até esse período.

Em caso de cancelamento ou inadimplência, as 2 (duas) mensalidades adiantadas no ato do contrato não serão, em hipótese alguma, reembolsadas.

5.3- No ato da adesão, o veículo deverá estar em nome do associado, (contrato de compra e venda, autorização, procuração ou recibo preenchido com firma reconhecida), sob pena de, em caso de indenização total, o pagamento ser feito em nome daquele que conste como proprietário do bem;

- A. Na venda do veículo não será passado a proteção para o novo proprietário, ficando toda as responsabilidades e direitos ao cooperado.
- B. O novo proprietário poderá se torna um associado com uma nova adesão recepção e aprovação pela UNIPROV.
- C. Todos os direitos e responsabilidades cabem somente aos associados que estejam enquadrados nas normas deste regimento UNIPROV.
- D. O sócio que se afastar espontaneamente da Cooperativa poderá se reintegrar-se ao programa de proteção desde que não tenha nenhum valor em aberto. Fazendo nova adesão como condição para reingresso, estando o veículo do cooperado sujeito a nova vistoria do veículo.
- E. Cooperado com histórico de adesão somente para viagem terá sua proteção indeferida e não usufruirá de nenhum dos benefícios oferecidos.

5.4- Não serão aceitos/cadastrados veículos:

- A. Em péssimo estado de conservação e funcionamento;
- B. De competição;
- C. Com queixa de furto, roubo, arresto, sequestro, arrolamento, busca e apreensão;
- D. Impossibilitados de coleta de número de chassi e ou motor;
- E. Com numeração do motor e/ou chassi raspado, ilegível ou adulterado;
- F. Utilizados em off-Road (trilha);
- G. Caminhões sem instalação de rastreador.

6 - ANÁLISES DA PROPOSTA

6.1 - A adesão somente se efetivará com o preenchimento da proposta de filiação e ficha de análise de cadastro, bem como diante da aprovação da Diretoria e pagamento das taxas pertinentes à adesão.

6.2- A proposta de proteção ao veículo poderá ser recusada em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento. Os motivos da recusa serão informados ao candidato a associado através de carta, e-mail ou outro meio de comunicação válido, encaminhado para o endereço constante na proposta. Sem devolução dos valores pagos.

6.3- Duplicidade de Proteção do Veículo, quando na data da entrada do associado, existirem seguros particulares do veículo, o associado deverá pedir a sua extinção imediata, por força do vínculo criado com a entidade social a que passa a pertencer. O associado não pode fazer parte de qualquer tipo de seguro, exceto seguro contra terceiros, sob pena de perder os seus direitos na proteção de seu veículo cadastrado.

7- IDENTIFICAÇÕES DO VEÍCULO

7.1- O veículo cadastrado será reconhecido como beneficiário da proteção através de vistoria a ser realizada por um PERITO/AGENTE, cadastrados, arquivando-se fotos do veículo, placa e chassi e todos os documentos pertinentes a este. Toda alteração deverá ser comunicada à UNIPROV, sob pena da proteção tornar-se sem efeito.

8- VISTORIAS PRÉVIAS

8.1- Aceita a proposta de filiação do associado, aprovada pela Diretoria da UNIPROV, e após o pagamento das taxas pertinentes à adesão, far-se-á vistoria prévia no veículo, por técnico credenciado indicado pela UNIPROV.

8.2- A vistoria prévia é condição para que possa surtir efeitos jurídicos e garantias mútuas entre cooperado e Cooperativa. **A UNIPROV não se responsabilizará pela reparação das avarias prévias do veículo ou conjunto, constatadas na ocasião da referida vistoria.**

8.3- Ocorrendo acidente coberto pela proteção, envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas e que não tenham sido reparadas, o valor de tais partes ou peças será deduzido da indenização a ser paga, exceto no caso de indenização integral, onde se verifique perda total do bem.

8.4- A vistoria prévia também será obrigatória nas seguintes situações:

- A. Na adesão do associado;
- B. Substituição de veículo. Caso o veículo substituído pertença a uma classe de valor superior à do veículo substituído, o associado deverá pagar a diferença correspondente da taxa de adesão;
- C. Inclusão ou substituição de acessórios, equipamentos e carroceria;
- D. Exclusão de avarias;
- E. Veículos novos (zero km), após 72h (setenta e duas horas) retirados da concessionária.

9- INSTALAÇÃO DE ALARMES E BLOQUEADOR e RASTREADOR.

9.1- O equipamento de monitoramento e rastreador veicular deverá ser instalado no veículo indicado pela UNIPROV dentre aqueles veículos em que seja verificado a necessidade de instalação. Deverá ser rastreador indicado e/ou validado pela UNIPROV, sob pena de tornar sem efeito em caso de furto/roubo.

9.2- Motocicletas com valor a partir de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) que forem determinados pela UNIPROV devem ter instalados o rastreador, sob pena de perder a proteção em caso de furto/roubo.

9.3- Os veículos que forem determinados pela UNIPROV devem ter instalados o rastreador, sob pena de perder a proteção em caso de furto/roubo.

9.4- Em casos especiais será subsidiado parte da mensalidade do rastreador (veículos de valores pré-aprovados);

9.5- O associado será comunicado imediatamente pela UNIPROV, se houver substituição do rastreador ou localizador.

9.6- Não sendo constatada a instalação, ou o mesmo não funcionar por carência de manutenção, a cobertura de proteção será nula ou sem efeito. Portanto, não haverá indenização por furto ou roubo.

9.7- É de inteira responsabilidade do Associado a facilitação da instalação e manutenção, bem como a retirada do mesmo em caso de exclusão.

10- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

1. Manter o veículo em bom estado de conservação;
2. Informar imediatamente a UNIPROV a ocorrência de qualquer evento com o veículo, relacionado à proteção (furto/roubo, acidente, incêndio). Caso a comunicação não seja feita no prazo máximo de 12 horas, a proteção conferida tornar-se-á nula ou sem efeito;
3. Dar conhecimento à UNIPROV, caso haja:
 - 3.1 Mudança de domicílio;
 - 3.2 Alteração dos dados cadastrais;
 - 3.3 Alteração na forma de utilização do veículo;
 - 3.4 Transferência de propriedade;
 - 3.5 Alteração das características do veículo;
 - 3.6 Manter em dia o pagamento da mensalidade com vencimento nos dias 10, 20 e 30 de cada mês conforme optar por o cooperado;
 - 3.7 O não recebimento do boleto referente à mensalidade, até a data de vencimento, não isenta o associado do pagamento, devendo este entrar em contato com a UNIPROV ou o seu consultor e solicitar outra opção para efetuar o pagamento (site, e-mail e Whatsapp).
 - 3.8 O cooperado que não realizar o pagamento da mensalidade será considerado inadimplente, podendo ter seu CPF/CNPJ incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

11- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO COBERTO

1. Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo ou conjunto sinistrado. Evitar a agravação dos prejuízos, até que seja levado o Boletim de Ocorrência, realizada a perícia e removido o bem para um lugar seguro e com local identificado pelas autoridades e pela UNIPROV.
2. Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo ou conjunto cadastrado, a ocorrência do evento danoso. Caso o veículo possua rastreador reconhecido/indicado pela UNIPROV, acionar com a máxima urgência a empresa prestadora dos serviços de rastreamento e bloqueio, para as devidas providências, sob pena de ter a proteção nula ou sem efeito.
3. Dar imediato aviso à UNIPROV, do fato ocorrido, relatando completa e minuciosamente. Mencionando dia, hora e local e circunstância do acidente ou furto/roubo, principalmente nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo ou conjunto, nomes e endereços de testemunhas, bem como providências tomadas junto às autoridades competentes, e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência, sob pena de ter a proteção nula ou sem efeito.
4. Aguardar autorização da UNIPROV para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo, sob pena de recusa de pagamento.
5. Na ocorrência de dano material, o associado não pode abandonar o veículo cadastrado e deve tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.

12- MOTORISTAS REINCIDENTES

12.1- Ocorrendo a reincidência do condutor em mais de 02 (dois) acidentes no período de 12 meses, mediante a comprovação a sua culpa/dolo nos eventos, poderão ser cancelada a proteção do veículo, indeferindo o pagamento de eventual reparação ou indenização e será excluído automaticamente o cooperado responsável pelo veículo.

12.2- Em caso de reincidência conforme descrito em 12.1, poderá ter um reajuste com um percentual de até 20% a mais no valor da proteção de sua mensalidade.

13- RESPONSABILIDADES QUE NÃO PERTENCE À UNIPROV

A. Danos ou defeitos preexistentes.

14- RISCOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV

1. Danos ocorridos ao veículo que não se enquadrarem no conceito da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor (ex: dirigir com a CNH vencida/ cassada/ suspensa; conduzir sob efeito de drogas ou álcool; avanço de sinal em foco vermelho; etc.);
2. Danos ocorridos com o veículo cadastrado fora do território nacional;
3. Equipamentos e acessórios não fixados no veículo, como lonas, cordas, estepes, macaco, etc.;
4. Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor); equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas; rodas especiais (somente rodas originais de fábrica, quando se tratar de rodas em liga leve); motores especiais (adaptados); faixas; antenas; películas protetoras; estribos; capotas de fibra, alumínio e lona; aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo;
5. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, de instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade;
6. Promover reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem autorização da UNIPROV, em caso de acidente, furto, roubo ou incêndio;
7. Defeitos mecânicos ou elétricos apresentados por agravamento do dano na utilização do veículo e outros após orçamento autorizado;
8. Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão cobertos pela UNIPROV. Nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na COOPERATIVA, salvo os autorizados e regularizados junto ao DETRAN antes da vistoria prévia para ingresso na UNIPROV;
9. Veículos com pneus sem condições de tráfego ('liso'; 'careca'; frisado, etc.), abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, ou com pneus riscados;
10. Veículos com pneus recapados, exceto se pertencentes ao Grupo I (pesados);
11. Veículos em precárias condições, especialmente freios e suspensão;
12. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
13. Incêndio durante abastecimento de combustíveis; Radiação de qualquer tipo; Poluição, contaminação e vazamento;
14. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
15. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
16. Negligência ou má fé do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo ou preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
17. Evento danoso recorrente da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus representantes ou empregado;

18. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substância tóxicas;
19. Em caso de recusa do bafômetro será indeferido;
20. Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada. Laudo de vistoria indeferido.

15- PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV

1. Lucros cessantes e danos emergentes, oriundos direta ou indiretamente da paralisação veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
2. De responsabilidade civil contra danos, corporais, estético ou morais causado a ocupantes do veículo (s) de Terceiro (s) e corporais e morais aos ocupantes do veículo cadastrado, ainda que em função de ter sido esse furtado ou roubado.
3. Perdas ou danos ocorridos em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças; Danos causados à carga transportada.
4. Veículo atrelado (não protegidos) à veículo protegido; (ex: carreta atrelada a cavalo mecânico).
5. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições; (ex: rachas, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios);
6. Danos aos acessórios e equipamentos; qualquer equipamento de refrigeração extra no veículo, na cabine como: climatizador, geladeiras etc. carretas frigoríficas, seus equipamentos de refrigeração e devidos acessórios não terão cobertura.
7. Multas, confisco e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
8. Danos sofridos pelo associado em decorrência de estelionato, apropriação indébita; furto qualificado (ex. abuso de confiança), e outras fraudes;
9. Danos causados ao veículo ou conjunto associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador aos semirreboques e vice-versa;
10. Avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo associado nos acidentes de danos materiais parciais;
11. Avarias não relacionada com o acidente coberto, por exemplo, caminhões caçambas ou guinchos e similares que venham a se envolver em acidentes quando do trajeto de salvamento ou por inexperiência do operador;
12. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;
13. Reparos do veículo ou conjunto sem a autorização da UNIPROV; Pneus, lonas e acessórios de semi-reboques furtados ou roubados; Cobertura de diárias por perda de faturamento.

16- OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO A PROTEÇÃO UNIPROV

Além dos casos previstos em lei e nesse Regimento, a UNIPROV ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do veículo nos casos abaixo:

- I. Omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época, inclusive de endereço completo e domicílio, ou mudança de endereço sem que seja comunicado à COOPERATIVA;
- II. Omissão ou inexatidão de informações ou alterações referentes ao veículo cadastrado em nome do associado, incluindo sua forma de utilização ou transferência de propriedade, sem a necessária comunicação à UNIPROV;
- III. Omissão ou inexatidão de informações na comunicação do acidente à UNIPROV, relativa às causas, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo relativo ao acidente ou furto/roubo.

- IV. Deixar de informar imediatamente à UNIPROV a ocorrência de qualquer evento danoso ao veículo, incluindo acidente, furto/roubo, ou fazê-lo após decorridas 12 horas do fato.
- V. Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuário dos veículos ou conjuntos cadastrados.
- VI. A UNIPROV reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.
- VII. Submeter o bem objeto da Proteção a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante ou após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do associado.
- VIII. Não efetuar o pagamento de qualquer das obrigações descritas no regimento interno na data aprazada. A reintegração automática é regida pelo disposto no item 5 da letra “D”.
- IX. Inadimplência do cooperado referente as obrigações com a cooperativa e com os pagamentos referente a proteção e o descumprimento das normas do presente edital e demais editadas pela UNIPROV.

17- OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO UNIPROV

17.1 - A Proteção será cancelada automaticamente, além das outras hipóteses previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, quando não houver o pagamento dos valores da mensalidade associativa destinadas aos associados;

17.1.1 Quando o condutor do veículo cadastrado se evadir do local do fato-acidente;

17.1.2 Quando o associado, dependente ou outro autorizado a conduzir o veículo cadastrado agravar o dano com o objetivo de obter vantagem, de qualquer ordem, para si ou para outrem;

17.1.3 Caso o veículo cadastrado se envolva em dois ou mais eventos danosos no período de doze meses, por culpa, dolo ou imperícia do associado ou do condutor, o mesmo poderá ser excluído do programa de proteção, por parecer fundamentado da Diretoria.

17.1.4 Caso a Diretoria emita parecer pela exclusão na proteção veicular, o associado poderá apresentar defesa em até 08 (oito dias).

18- INDENIZAÇÃO

18.1- A indenização é o valor pago pela UNIPROV, a título de ressarcimento por evento danoso coberto, limitada ao teto máximo da UNIPROV de até **R\$ 170.000,000 (cento e setenta mil reais)** ao valor estabelecido em cada cobertura para o bem material constante na “tabela FIPE”, deduzido o eventual valor cabível ao associado. Caso algum veículo não tenha seu preço médio localizado junto a tabela FIPE pelo fato de versão e modelo, poderá ser usado outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio a ser pago, como valor de mercado referenciado.

18.1.1- A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ANO de fabricação do veículo e não no ANO do MODELO do veículo. Ex. Uno 2010/2011: o ano de referência é 2010.

18.1.2- Em se tratando de veículos novos (0 km), o benefício corresponderá ao valor especificado na nota fiscal, desde que satisfeitos todos os requisitos “A”, “B” e “C” abaixo:

- A. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B. O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento, de acordo com a nota fiscal;
- C. Caberá à Diretoria da UNIPROV. A escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da COOPERATIVA.

D. Em caso do veículo tenha sido adquirido com isenção de imposto ou descontos especiais, o percentual será deduzido no valor no reembolso integral.

18. 2-Indenização Integral: haverá indenização integral quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, na data do aviso do acidente. A indenização será feita pelo valor ajustado do veículo em comum acordo entre a Diretoria da entidade e o associado, dentro dos parâmetros estabelecidos por este Regulamento. As indenizações somente serão pagas mediante apresentação de toda a documentação exigida pela UNIPROV.

18.3- Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, leasing ou outra modalidade de financiamento, a indenização será paga. Diretamente ao agente credor, até o limite do valor da proteção ou por substituição do bem, devendo o cooperado realizar a transferência da alienação para o veículo adquirido em substituição, havendo saldo residual, será destinado ao associado cooperado.

- a) Qualquer reembolso somente será pago mediante apresentação dos documentos previamente exigidos e autorizados pela Cooperativa.
- b) O pagamento de todas as mensalidades do financiamento e quaisquer impostos, taxas, multas, transferência ou contribuição que venha a incidir no veículo, até a data do efetivo pagamento, é de exclusiva responsabilidade do cooperado (ou o proprietário terceiro)
- c) O cooperado deverá através de instrumento público de procuração, outorgar poderes a UNIPROV para proceder a venda do respectivo RECUPERADO, e entregar o bem totalmente livre e desembaraçado de qualquer ônus.

18.4- Indenização parcial: A proteção em casos de incêndio, roubo, furto ou perda total, será de 75% (Setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela FIPE, caso este se enquadre em uma das categorias abaixo especificadas:

- a) Veículos modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral;
- b) Veículos de empresas ou de uso misto (Taxi, aplicativos, autoescola, funerária ambulância e auto Socorro.)
- c) Veículos cujo chassi tenha sido remarcado.
- d) A veículos oriundos de sinistros e/ou leilões.

19- PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

19.1- É devido pelo associado, quando da indenização, o valor da cota de participação obrigatória, cujas regras e valores são aqueles descritos nos itens 27, 28, 29, 30 e 31.

19.2 – Se o cooperado tiver um segundo evento envolvendo veículos de terceiros dentro da vigência e optar por acionar o conserto do veículo do terceiro, deverá arcar com participação obrigatória em 10% do valor final do reparo.

19.3- Os valores referentes à participação deverão ser pagos diretamente à prestadora de serviços e será deduzido no pagamento da mesma pela UNIPROV.

20- PRAZOS PARA PAGAMENTO.

20.1- Em caso de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos, autorizado pela Diretoria da UNIPROV e conferida a autenticidade da documentação necessária para comprovação dos fatos.

20.2- Em caso de furto, roubo ou perda total de veículos cadastrados, a UNIPROV tem até 60 (sessenta) dias úteis para reembolsar o associado ou conforme disponibilidade

da cooperativa, a contar da data em que ele tenha apresentado toda a documentação necessária, e esgotado os meios e prazos para recuperação do veículo.

20.3- O ressarcimento do valor do dano no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da cooperativa e a critério da Diretoria Executiva.

20.4- Caso venha a ocorrer uma sindicância, o prazo máximo do item 20.2 poderá se estender por mais 30 dias corridos, após o associado apresentar todos os documentos requeridos pela UNIPROV.

20.5- O pagamento será feito através de cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, no caso de danos materiais, através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie, conforme acordado entre o associado cooperado e a UNIPROV.

20.6- Caso seja solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para o pagamento da garantia será suspensa, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os documentos.

21- SALVADOS

21.1- Em caso de indenização integral ou substituição de peças, o veículo salvo ou as peças substituídas pertencerão à UNIPROV, que será revertida toda arrecadação para futuras despesas, a baixa de veículos será de responsabilidade do cooperado e Salvados a transferência do veículo sinistrado ocorrerá 90 (noventa dias) após a quitação feita pela cooperativa podendo este prazo ser prorrogado.

22- OFICINAS CREDENCIADAS

22.1- Não será autorizado o conserto perante as oficinas autorizadas/concessionária do fabricante do veículo envolvido.

22.2- Para comodidade dos associados, a UNIPROV manterá um quadro de oficinas referenciadas, com custos de peças e mão-de-obra previamente ajustados. Nesta reparação poderá ser utilizado peças em ótimo estado de conservação, podendo estas ser novas existente no mercado com qualificação do Inmetro ou usadas. Somente serão substituídas as peças que não forem passíveis de recuperação, os critérios utilizados para credenciamento dessas oficinas correspondem à qualidade dos serviços apresentados, recursos tecnológicos e equipamentos de que as mesmas dispõem.

22.3- A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará à UNIPROV. Esta providenciará um técnico regulador de sinistros para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando-o e liberando a execução dos reparos ou, em caso de dúvidas, submetê-lo à aprovação da Diretoria, para análise mais detalhada. 22.4- Somente depois de autorizada, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

22.5- Excepcionalmente, a Diretoria poderá autorizar o reparo do veículo fora das oficinas referenciadas, ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos serão, no máximo, os que seriam ajustados com a oficina referenciadas, e o associado será responsável por eventual pagamento a maior cobrado pela oficina escolhida (qualidade do serviço).

22.6- A UNIPROV não se responsabiliza por atrasos em serviços por falta de peças no mercado, não faltando peças a oficina será responsável pelos prazos e qualidade nos serviços.

23- SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

23.1- Com o pagamento da indenização, a UNIPROV. Ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado

os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do associado.

23.2- Caso a UNIPROV seja reembolsada por dano causado por terceiro e o valor da taxa de participação estiver incluída na cobrança será devolvida ao associado envolvido no acidente.

24- CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

24.1- Analisada e aceita a proposta de adesão, além do pagamento da taxa de adesão, fica o associado obrigado ao cumprimento das obrigações pertinentes e as mensalidades para suprimento das despesas administrativas,

24.2- As despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelos associados. Os valores serão corrigidos anualmente no mês de janeiro com base no IGPM do ano imediatamente anterior, ou por outro índice alternativo definido pela diretoria da UNIPROV.

24.3- As taxas correspondentes às despesas administrativas e as necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização da proteção de seus veículos serão cobradas mensalmente através de boleto bancário.

24.4- O boleto referente à mensalidade associativa será gerado juntamente com o Valor de todos os benefícios, e será enviado para o associado através de e-mail, SMS e ficará disponível no site www.uniprov.coop.br com vencimento para o dia 10,20 e 30 de cada mês – sendo dever do associado providenciar os pagamentos. Na remota hipótese de não obter o boleto em um dos meios acima disponibilizados, deve o associado entrar em contato através do telefone **(69)34226210**.

24.5- O não pagamento na data especificada implica na suspensão dos benefícios a partir da 00h00min do vencimento. O boleto pode ser pago em até 05 (cinco) dias após o vencimento sem a necessidade de vistoria no veículo, estando à cobertura reativada às 00h00min do dia seguinte. Passados os 05 (cinco) dias sem o pagamento, obrigatoriamente o associado deverá fazer o recolhimento do valor de todas as mensalidades vencidas e também a vistoria no veículo (a ausência de um dos requisitos acarretará a recusa de pagamento), estando a proteção reativada às 00h00min do dia seguinte.

24.6- O não pagamento em dia do boleto bancário ensejará a suspensão da garantia de proteção do veículo cadastrado, além de sujeitar o associado às cominações legais e previstas neste Regulamento, quer seja em nível extrajudicial ou judicial.

24.7- O pagamento das parcelas vencidas: a Cooperativa cobrará multa, juros de mora e atualização monetária, poderá efetuar a inclusão do CPF/CNPJ do cooperado nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA. A UNIPROV não se responsabiliza por danos ocorridos no período descoberto pela suspensão da cobertura por inadimplência ou pagamento posterior a data do vencimento sem atualização permitida.

24.8- Em caso de inadimplência, desistência intencional ou de má-fé constatada logo depois de ser o associado indenizado por acidente de qualquer natureza, ou nos demais casos descritos neste regulamento, o veículo poderá ser objeto de arrolamento, bloqueio, arresto ou penhora como garantia dos valores indenizados ou reembolsados pela UNIPROV;

24.9- Caso o veículo seja financiado, para garantia dos valores indenizados ou reembolsados pelo associado, será feita a penhora dos créditos junto à financeira;

24.10- O cooperado não poderá se desligar da cooperativa dentro do prazo regulamentar de 12 (doze) meses após ter usufruído qualquer cobertura por acidente ou ocorrência envolvendo o veículo cadastrado a título de fidelidade por ter recebido o benefício, e em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto de sua saída da cooperativa. Mesmo no caso de venda do veículo qualquer outro motivo. O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de 12(doze) meses pagará uma multa correspondente ao valor do evento dividido por doze meses referentes à sua mensalidade, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de fidelidade. Exceto no caso de incidência do item 12 “Motorista Reincidente”

24.11- Caso o associado não tenha utilizado a cobertura, poderá a qualquer momento, desligar-se da proteção veicular UNIPROV desde que esteja em dia com as mensalidades sem qualquer custo ou ressarcimento de ambas as partes.

25- DEVOLUÇÃO DE VALORES:

25.1- O associado cooperado não tem, em hipótese alguma, direito de ressarcimento por valores pagos a título de taxa de inscrição, adesão, benefícios, mensalidade ou cadastramento de veículo, quando de sua saída da cooperativa.

26 - GRUPO I – VEÍCULOS PESADOS

26.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTA DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

26.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos pesados far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela Diretoria da UNIPROV.

26.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem (CAMINHÕES), conforme teto de cobertura descrito na tabela e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE pelo ano de fabricação, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

○ PARTICIPAÇÃO EM EVENTO (FRANQUIA) GRUPO I.

26.4- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo,

a. 10% (dez por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente,
b. considerando-se o valor mínimo (cinco salários mínimos vigente) estabelecido para o grupo I.

c. Na segunda utilização de um evento no período de 12 (doze meses) O valor dobrado. 26.5- Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.

26.6- O valor da participação será reajustado quando necessário

26.7- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresenta pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

26.8- Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

26.7- BENEFÍCIOS PARA-BRISA PESADOS

26.7.1 Vidro garantido: benefício, opcional que concede ao associado a troca e/ou reparo do: para-brisa dianteiro nos termos do regulamento.

26.7.2 O limite de cobertura do benefício Para-brisa Garantido é de 3 três por vigência.

26.7.3 Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura da proteção Vidro Garantido.

○ PARTICIPAÇÃO (FRANQUIA) VIDROS.

26.7.4 A participação obrigatória do Vidro Garantido, a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo das peças/serviços. Para-brisas não podendo ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para itens acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) a participação será de 50% (cinquenta por cento do valor da peça) em nenhuma hipótese cobrirá palhetas, borrachas, faróis principais, lanternas, retrovisores e backlit.

27- GRUPO II – VEÍCULOS LEVES, LOCADORAS, DIFERENCIADOS e CAMINHONETES/SUV

27.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTAS DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

27.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos referente ao Grupo II, far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV.

27.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem descrito na tabela acima e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

○ PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO II.

27.4- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo será:

a. Veículos na categoria COMUM no Plano Diamante será de 4% (quatro por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um salário e meio mínimo vigente)

b. Plano Prata categoria COMUM: a Cota participação será de 5% (cinco por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um salário e meio mínimo vigente)

c. Plano Personalizado categoria COMUM: A Cota participação será de 5% (cinco por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um salário e meio mínimo vigente)

d. Veículos na categoria DIFERENCIADOS e CAMINHONETES/SUV no Plano Diamante a cota participação será de 5% (cinco por cento) do valor da Fipe, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo um salário mínimo e meio vigente.

e. Plano Personalizado categoria DIFERENCIADOS E CAMINHONETES/SUV será de 6% (seis por cento) do valor da Fipe, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo 2 (dois) salários mínimos vigentes.

f. Plano Prata categoria DIFERENCIADOS E CAMINHONETES/SUV será de 6% (seis por cento) do valor da Fipe, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único: Haverá acréscimo de 100% (cem por cento) no segundo eventos no período de 12 (doze meses).

27.5- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresenta pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

27.6- Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

27.7 Benefícios: Item 34 deste regimento.

28- GRUPO III TÁXI E APLICATIVOS

28.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTAS DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

28.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos grupo II, far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV.

28.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem descrito na tabela acima e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE, observando rigorosamente o disposto no item 18-4 deste Regimento Interno.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO III

28.4- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo será:

a. Plano diamante: a Cota participação será de 4% (quatro) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um salário e meio mínimo vigente)

b. Plano Prata: a Cota participação será de 5% (cinco) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um salário e meio mínimo vigente)

c. Plano Personalizado: A Cota participação será de 5% (cinco) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um salário e meio mínimo vigente)

Parágrafo Único: Haverá acréscimo de 100% (cem por cento) no segundo eventos no período de 12 (doze) meses).

28.5- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

28.6- Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

28.7 Benefícios: Item 34 deste regimento.

29- GRUPO IV – MOTOCICLETAS

29.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTAS DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE.

29.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos do grupo IV, far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV.

29.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem descrito na tabela acima e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno. Podendo ser feita cobertura de moto no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação da UNIPROV.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO IV

29.4- Cota de participação Motocicletas:

a. haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 10 % (dez por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: Haverá acréscimo de 100% (cem por cento) no segundo eventos no período de 12 (doze meses).

29.5- Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.

29.6- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

29.7 - Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

30- GRUPO V – COBERTURA VANS

30.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTAS DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

30.2 - Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos do grupo V, far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela Diretoria da UNIPROV.

30.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem (VAN), conforme teto de cobertura descrito na tabela e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE pelo ano de fabricação, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO V.

30.4 - Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo será:

- a. Acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (três salários mínimos vigente) estabelecido para o grupo I.
- b. Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.
Parágrafo Único: Haverá acréscimo de 100% (cem por cento) no segundo eventos no período de 12 (doze meses).

Mensalidade:

30.5 - Será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

30.6- Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

30.7 - Benefícios: A participação obrigatória do Para-Brisa Garantido, a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo das peças/serviços. Para-brisas não podendo ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para itens acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) a participação será de 50% (cinquenta por cento do valor da peça) em nenhuma hipótese cobrirá palhetas, borrachas, faróis auxiliares, faróis principais, lanternas, retrovisores e bracklit.

31 - GRUPO VI – VEÍCULOS ³/₄

31.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTA DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

31.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos do grupo VI, far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela Diretoria da UNIPROV.

31.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem (3/4), conforme teto de cobertura descrito na tabela e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE pelo ano de fabricação, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

○ PARTICIPAÇÃO EM EVENTO GRUPO VI.

31.4- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo,

- a. 10% (dez por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente,
- b. considerando-se o valor mínimo 5 (cinco) salários mínimos vigentes estabelecido para o grupo VI.
- c. Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação. Parágrafo Único: Haverá acréscimo de 100% (cem por cento) no segundo eventos no período de 12 (doze meses).

31.5- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresenta pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

31.6- Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

32.1- BENEFÍCIOS VIDROS ³/₄

- a. Vidro garantido: benefício, opcional que concede ao associado a troca e/ou reparo do seguinte vidro: para-brisa dianteiro, nos termos do regulamento. b, O limite de cobertura do benefício Para-Brisa Garantido é de 3 três por vigência.
- c. Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura da proteção Vidro Garantido.

PARTICIPAÇÃO VIDROS.

c. A participação obrigatória do Vidro Garantido, a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo do vidro/serviço. Para-brisa não podendo ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para itens acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) a participação será de 50% (cinquenta por cento do valor da peça) em nenhuma hipótese cobrirá palhetas, borrachas, faróis auxiliares, faróis principais, lanternas principais, lanternas auxiliares, retrovisores e backlit.

33-DAS LOCADORAS

Ocorrendo apropriação indébita de veículo locado, será ressarcido 50% (cinquenta por cento) do valor referenciado da tabela FIPE, condicionado a instauração de inquérito policial contra o agente. Devendo ainda a locadora requerer o bloqueio do veículo no DETRAN e demais órgão pertinentes. Sendo localizado o veículo ou o locatário toda responsabilidade será do locatário com exceções se houver punição ou condenação do locatário infrator, assim sendo o processo de reembolso poderá ser revisto pela cooperativa.

33.1-Sendo localizado o veículo em qualquer tempo após ter sido feito o reembolso a cooperativa terá cinquenta por cento do valor do bem no ato da recuperação.

34- BENEFÍCIOS VIDROS PARA O GRUPO II E III

34.1- Vidro garantido: benefício opcional que concede ao associado a troca e/ou reparo dos seguintes vidros: para-brisa dianteiro e traseiro, laterais, lanternas e retrovisores externos dos veículos de passeio, nos termos do regulamento.

34.2- O limite de cobertura do benefício Vidro Garantido é de 3 três por vigência

34.3- Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura da proteção Vidro Garantido.

PARTICIPAÇÃO VIDROS.

34.4- A participação obrigatória do Vidro Garantido, a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo das peças/serviços. Para-brisas e vigias não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) faróis e lanternas e retrovisores a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo das peças/serviços não podendo ser inferior a R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para itens acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) a participação será de 50% (cinquenta por cento do valor da peça) em nenhuma hipótese cobrira palhetas, borrachas, faróis auxiliares e backlit.

35-COBERTURA COMPLEMENTAR PARA MOTOCICLETAS:

35.1- Proteção a Terceiros PROARTE: benefício, já incluso na mensalidade e rateio, no valor de até R\$ 10,000,00 (dez mil reais para motos) para indenizar danos materiais, desde que o associado tenha causado danos a terceiros, legalmente identificados através de ocorrência policial "Polícia Militar ou Militar Rodoviária ou Polícia Rodoviária Federal" no ato do fato ocorrido.

1. Serviço de assistência e rateio a terceiro PROARTE (Proteção Assistência Responsabilidade Terceiro) PROARTE proporciona aos seus cooperados o reembolso a terceiros, do valor relativos a prejuízos materiais, PROPTE (proteção pessoais de terceiros) proporciona aos seus cooperados o reembolso a terceiros, do valor relativos a prejuízos pessoais que involuntariamente o cooperado através do seu veículo cadastrado seja o causador do evento.
2. O valor anual de reembolso dos prejuízos materiais, por veículo cadastrado, está definido no item 41 do grupo I, II, III, IV e V.
3. O reembolso a terceiros tem o limite de teto, conforme o item 41 do grupo I, II, III, IV e V, e de forma alguma poderá ultrapassar estes limites. Os valores dos reembolsos a terceiros serão pagos somente após apuração e aprovação técnica dos danos ocorridos.
4. Os benefícios do PROARTE e PROPTE terão vigência em todo território nacional conforme regulamento da UNIPROV.

36- PROPTE DE PREJUÍZOS PESSOAIS

1. Os reembolsos de prejuízos pessoais só ocorrerão pela seguradora contratada
2. Os reembolsos de prejuízos pessoais só ocorrerão após a confirmação da utilização do DPVAT, por parte do terceiro, o qual será abatido no valor da indenização. Conforme definição no item 41 do grupo I, II, III, IV e V.
3. O valor anual de reembolso dos prejuízos pessoais, por veículo cadastrado, está definido no item 41 do grupo I, II, III, IV e V.
4. O reembolso a terceiros tem o limite de teto, conforme o item 41 do grupo I, II, III, IV e V, e de forma alguma poderá ultrapassar estes limites. Os valores dos reembolsos a terceiros serão pagos somente após apuração e aprovação técnica dos danos ocorridos.

5. Os benefícios do PROARTE e PROPTE terão vigência em todo território nacional conforme regulamento da UNIPROV.

37- PROARTE VEICULOS LEVES, LOCADORA e CAMIONETAS.

37.1- Proteção a Terceiros PROARTE e PROPTE: benefício, já incluso na mensalidade e rateio, no valor de até R\$ 30,000,00 (trinta mil reais) para indenizar danos materiais, desde que o associado tenha causado danos a terceiros, legalmente identificados através de ocorrência policial "Polícia Militar ou Militar Rodoviária ou Polícia Rodoviária Federal" no ato do fato ocorrido.

1. Poderá ser estendido para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) opcional.
2. Serviço de assistência e rateio a terceiro PROARTE (Proteção Assistência Responsabilidade Terceiro) PROARTE, proporciona aos seus cooperados o reembolso a terceiros, do valor relativos a prejuízos materiais o, que involuntariamente o cooperado através do seu veículo cadastrado seja o causador do evento.
3. O valor anual de reembolso dos prejuízos materiais, por veículo cadastrado, está definido no item 41 grupos I, II, III, IV e V.
4. O reembolso a terceiros tem o limite de teto, conforme o item 41 do grupo I, II, III, IV e V. e de forma alguma poderá ultrapassar estes limites. Os valores dos reembolsos a terceiros serão pagos somente após apuração e aprovação técnica dos danos ocorridos.
5. Os benefícios do PROARTE terão vigência em todo território nacional conforme regulamento da UNIPROV.

38- PROPTE DE PROTEÇÃO PESSOAIS DE TERCEIROS.

1. Os reembolsos de prejuízos pessoais só ocorrerão após a confirmação da utilização do DPVAT, por parte do terceiro, o qual será abatido no valor da indenização. Conforme definição no item 43 grupos I, II, III, IV e V.
2. O valor anual de reembolso dos prejuízos pessoais, por veículo cadastrado, está definido no item 43 do grupo I, II, III, IV e V.
3. O reembolso a terceiros tem o limite de teto, conforme o item 43 do grupo I, II, III, IV e V. de forma alguma poderá ultrapassar estes limites. Os valores dos reembolsos a terceiros serão pagos somente após apuração e aprovação técnica dos danos ocorridos.
4. Os benefícios do PROPTE terão vigência em todo território nacional conforme regulamento da UNIPROV.

39- APP SERVIÇO TERCEIRIZADO (ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS)

- a. já incluso APP de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b. R\$ 30.000,00(trinta mil reais) opcional
- c. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) opcional
- d. As demais categorias dos GRUPOS I, II, IV e V. todos os valores são opcionais. APP segue as normas da SUSEP e seguradora contratada.

O benefício de acidente pessoal de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para morte e invalidez, e 20% desse valor em caso de despesas medicas e hospitalares, limitando-se ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Essa cobertura visa proteger os passageiros do veículo protegido (cooperado) de um veículo em caso de acidente que resulte em lesões corporais ou morte. O APP oferece uma indenização especifica aos passageiros em caso de acidente, independentemente de quem seja considerado responsável pelo ocorrido. É limitado até R\$ 10.000,00 em caso de morte ou invalidez por pessoa/cabeça, levando em consideração a capacidade legal do veículo, limitado a 05 ocupantes.

Conceitos:

Dano material: Refere-se aos danos causados a propriedades físicas, como veículos, edifícios, objetos, entre outros. No aqui nós estamos referindo ao montante máximo que será indenizado em caso de danos causados a propriedades de terceiros em um acidente de trânsito.

Dano pessoal: Refere-se aos danos ou lesões físicas, sofridas por uma pessoa. Aqui mencionamos o valor de cobertura para danos pessoais, estamos indicando a quantia máxima que será indenizada em caso de lesões corporais causadas a terceiros devido a um acidente de trânsito. Esse valor é definido individualmente por pessoa afetada.

40- COBERTURA VANS.

1- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos pesados farse-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela Diretoria da UNIPROV.

2- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem (van), conforme teto de cobertura descrito na tabela e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE pelo ano de fabricação, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

3- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (três salários mínimos vigente) estabelecido para o grupo I. Tendo um acréscimo de 100% (cem por cento) na segunda utilização em um evento no período de 12 (doze meses).

4 - Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação. 5 - Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresenta pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

6 - Esses valores poderão ser alterados anualmente para cima ou para baixo, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

41- IMPEDIMENTOS TERCEIROS.

1. Caso detectado impedimento judicial, ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito de recebimento de reembolso integral será suspenso até que o terceiro resolva de fato a situação. A UNIPROV fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.
2. Veículo que esteja com qualquer impedimento administrativo (Ex. Detran) para ter direito a reembolso integral deverá apresentar a documentação desembaraçada e livre de qualquer ônus, ou seja nenhum impedimento legal.
- 3.

42- DOS PAGAMENTOS MATERIAIS DE TERCEIRO.

1. Veículo financiado ou com isenção na compra conforme artigo 18.1.2 “D” deste Regimento.
2. Qualquer reembolso será pago após aprovação da análise técnica do evento, mediante apresentação dos documentos exigidos.
3. Em caso de ocorrência de evento caracterizado como reembolso de reparo de acidente, o reparo do bem e de responsabilidade do terceiro, e o mesmo receberá o valor do orçamento aprovado através de credito em conta corrente ou cheque nominal, para a

- data programada, conforme disponibilidade de agendamento, e cumprimento de todas as exigências.
4. A contagem para o pagamento inicia após cumprida as exigências de documentação, compete exclusivamente ao terceiro enviar documentação exigida no prazo de 05 (cinco dias úteis)
 5. Caso de engarrafamento, engavetamento ou qualquer termo usado para esse tipo de evento. A UNIPROV somente arcará com a parte atingida pelo cooperado não se responsabilizando pelos demais estragos acontecidos.
 6. Não será dado reembolso em casos que o cooperado não tiver culpa e será cobrado do terceiro eventuais gastos com o cooperado.
 7. Os benefícios do PROARTE terão vigência em todo território nacional.
 8. Os benefícios PROARTE (proteção ao terceiro) serão levados em consideração a capacidade legal do veículo de no máximo até 05 (cinco) ocupantes, em caso de solicitação para reembolso o valor de pagamento para despesas médicas e hospitalares serão feitos mediante a comprovação de despesas.
 9. Acidentes pessoais passageiros APP será levado em consideração a capacidade legal do veículo; conforme contratação opcional Apólice coletiva seguindo as normas da seguradora.

43- GRUPO I, II, III, IV, V, VI- PROARTE.

Grupos	1.Veiculos	Opcional R\$ 6.000,00 MIL	Opcional R\$ 10.000,00
		<p>Danos pessoais a terceiros: Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para morte e invalidez. Por pessoa/cabeça, levando em consideração a capacidade legal do veículo, limitado a 05 ocupantes. Por ano e não acumulativo.</p> <p>DMH de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa/cabeça, valor máximo pago por despesas médicas e hospitalar por passageiro após DPVAT conforme item (8) E comprovação de despesas. Limitando a 5 passageiros. Por ano e não acumulativo.</p>	<p>Danos pessoais a terceiros: Valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte e invalidez. Por pessoa/cabeça, levando em consideração a capacidade legal do veículo, limitado a 05 ocupantes. Por ano e não acumulativo.</p> <p>DMH de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por pessoa/cabeça, valor máximo pago por despesas médicas e hospitalar por passageiro após DPVAT conforme item (8) E comprovação de despesas. Limitando a 5 passageiros. Por ano e não acumulativo.</p>
I	Caminhão	Opcional	R\$ 10.000,00 reais
II	Automóvel e camionetas	R\$ 6.000,00 reais	R\$ 10.000,00 reais

III	Taxi e aplicativos	R\$ 6.000,00 reais	R\$ 10.000,00 reais
IV	Motocicletas		
V	Vans	R\$ 6.000,00 reais	R\$ 10.000,00 reais
VI	Caminhão 3/4	R\$ 6.000,00 reais	R\$ 10.000,00 reais

***Esta tabela refere-se aos tipos de veículos/motocicleta que possuem contrato de proteção com a UNIPROV e que caso envolvam-se em danos a terceiros, os benefícios de Morte ou Invalidez e DMH serão pagos conforme o valor de produto contratado e a categoria em que o veículo/motocicleta está protegido**

44- CARRO RESERVA REEMBOLSO (OPCIONAL)

1. Carro Reserva (crédito): A UNIPROV oferece carro reserva, aos associados proprietário de veículos leves, camionete, táxi e aplicativos em forma de reembolso ou conforme contratado.
2. O benefício será concedido em caso de acidente, relativo ao veículo inserido na proteção.
3. O benefício será concedido em caso de acidente, e não se aplica aos associados cujo veículo esteja parado em decorrência de pane elétrica-mecânica.
4. O carro reserva reembolso será liberado ao associado em moeda corrente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) uma vez por ano não sendo acumulativo.
5. O reembolso poderá ser descontado na participação do evento ou agendamento após a apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento operacional.
6. Tem direito a carro reserva reembolso o cooperado que optar por esse benefício e esteja em dias com a mensalidade/rateio que cumpra com as normas e regras do Regimento.
7. Somente terá direito ao benefício os reparos cujo valor seja igual ou superior ao valor da participação obrigatória.
8. A UNIPROV em hipótese nenhuma majorará o valor estipulado.
9. Em nenhuma hipótese o benefício do carro-reserva reembolso será concedido ao associado que estiver inadimplente com suas obrigações de associado.

45 -PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

- 1-Acionar a UNIPROV imediatamente em caso de furto, roubo, acidente ou incêndio decorrente de acidente envolvendo o veículo cadastrado, e seguir rigorosamente as instruções passadas pelo atendente da COOPERATIVA, sob pena das sanções dispostas no Regimento Interno;
- 2- Acionar a Polícia Militar ou Militar Rodoviária ou Polícia Rodoviária Federal, para que seja feita a Ocorrência Policial na hora em que tenha ocorrido o acidente, furto, roubo ou incêndio após sinistro;
- 3- Caso a Polícia Militar não compareça ao local do evento danoso para a lavratura da ocorrência, o associado deverá, de outra forma, providenciar o registro do Boletim de Ocorrência a respeito dos fatos, sob pena de perda da garantia de proteção do veículo;
- 4- Não firmar acordos sem prévio e exposto consentimento da UNIPROV;
- 5- O associado cooperado deve adotar imediatamente as providências cabíveis, inclusive. Boletim de Ocorrência da Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Federal, se for o caso, perícia técnica, se for o caso, dando-se de tudo ciência à COOPERATIVA UNIPROV, para resguardar direitos e obrigações;
- 6- Em acidentes que envolvam terceiros, deve-se identificá-los, quando possível, no Registro Policial da ocorrência. Neste documento deve constar: nome, RG, endereço e telefone do terceiro; nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas, se houver, que tenham presenciado o ocorrido.

- 7- A UNIPROV cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido no veículo do associado. Para tanto, os boletins de ocorrência, bem com perícia técnica, ficarão disponíveis para a UNIPROV. Sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega dos mesmos para a Cooperativa ou a seu consultor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não receber o valor da proteção do veículo.
- 8- Relação de documentos para recebimento do reembolso ou indenização ao associado em caso de Danos parciais:
- Cópia do RG e CPF do associado titular;
 - Comprovante de pagamento dois últimos meses, inclusive mês vigente se o sinistro ocorreu após 2 (dois) dias do vencimento;
 - Comprovante de pagamento da vistoria, se o pagamento do último mês ocorreu após a data limite;
 - Cópia do Boletim de Ocorrência feito pela PM (ou PRF, se for o caso);
 - Cópia do Boletim de Ocorrência feito pela POLÍCIA CIVIL;
 - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
 - Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo.

46- Procedimento em caso de furto ou roubo.

Ter a nota fiscal, que comprova a instalação dos itens de segurança exigido: Alarme, bloqueador e Rastreador, de acordo com os itens: 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4. Indenização integral decorrente de roubo, acidente ou incêndio:

- Cópia do RG e CPF do associado/proprietário;
- Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (caso se trate de pessoa jurídica);
- Comprovante de pagamento do mês vigente;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento original do veículo;
- Documento de transferência (recibo) devidamente preenchido em favor da UNIPROV, ou de quem está a indicar, assinado e com firma reconhecida em Cartório de Notas;
- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício vigente à data do acidente; • Boletim de Ocorrência Policial original da PM (ou PRF);
- Boletim de Ocorrência Policial original da Polícia Civil;
- Excetuando-se os casos de furto e roubo, cópia do laudo pericial;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- IPVA original quitado do exercício vigente e exercício imediatamente anterior. Havendo Isenção de pagamento de IPVA, certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, deve ser regularizada e, após, providenciada nova consulta ao DETRAN – original.
- Caso o DETRAN ou CIRETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedida pelo DETRAN;
- Chaves reserva do veículo;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente, com firma reconhecida por autenticidade.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada:
- Liberação da financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à UNIPROV a solicitação de documentos complementares.

47-FORO COMPETENTE.

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que da presente relação jurídica se originarem é aquele da situação sede da UNIPROV, sendo está Ji-Paraná / Rondônia, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

48-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

49.1 - O associado cooperados declara que todas as informações prestadas por ele. À cooperativa UNIPROV são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social.

49.2-O Associado declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regimento interno (Regulamento), e que aceita espontaneamente todas as condições aqui estabelecidas. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da UNIPROV.

49. 3-Geral, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva à luz da legislação vigente, dispositivos estatutários e deste Regimento em confronto com os fatos registrados em cada ocorrência ou, quando necessário, pela assembleia geral convocada para este fim.

49.5- A UNIPROV reserva-se o direito de recusar fazer qualquer tipo de reembolso em caso de desistência do cooperado.

49.6- Ficará a critério da UNIPROV toda e qualquer alteração de conteúdo relativo aos itens previstos neste regulamento, sempre levando em conta do menor custo e maior benefício, visando a satisfação dos cooperados.

49.7- Caso o cooperado não receba os boletos pelos meios de comunicação, sendo eles SMS e e-mail até 05 dias antes do vencimento, o associado deve contatar imediatamente a UNIPROV, através do telefone 069 3422-6210 ou site www.uniprov.coop.br, do qual, o cooperado deve inserir o nº do CPF, e a senha CPF.

49.8- A presente alteração do regulamento entra em vigor em 01 de março de 2020 data de aprovação decididos pela Diretoria Executiva à luz da legislação vigente, dispositivos estatutários e deste Regimento, revogando todas as disposições anteriores contrárias.

49 - GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA UNIPROV.

ACIDENTE: é a ocorrência do evento, o conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento. A Garantia protege unicamente o veículo, não incluindo danos corporais.

ACESSÓRIOS: entende-se com acessório rádio, toca fitas, cd players, televisões, amplificadores e alto-falantes, originais ou não de fábrica, desde que fixados de forma permanente, bem como lonas e cordas.

ASSOCIADO: pessoa física ou jurídica que participa da proteção do veículo, em seus benefícios, em relação à qual a UNIPROV, assume a responsabilidade dos riscos previstos no regimento interno de proteção do (s) veículo (s).

AVARIAS PRÉVIAS: danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do (s) veículo (s), ou antes de um acidente, tais como ferrugem, amassamento e riscos.

BENEFICIÁRIO: pessoa que receberá a indenização prevista em caso de acidente com risco coberto. No caso de ausência do proprietário legal, a indenização será paga ao cônjuge sobrevivente (de acordo com regime de casamento) e aos herdeiros legais se houver; quando solteiro, aos herdeiros legais, observando-se eventual testamento e legislação em vigor.

CONJUNTO: cavalo mecânico mais o semi-reboque.

FURTO: é o furto qualificado, em que ocorre uma ou mais das situações previstas no art. 155, § 4º e incisos do Código Penal Brasileiro: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, mediante fraude ou destreza;

III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. O furto é considerado pela UNIPROV quando registrado detalhadamente em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial, bem como depois de adotadas todas as providências cabíveis e

esgotados os procedimentos investigatórios para elucidação da materialidade e autoria do delito.
PROPOSTA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO: instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar a proteção do (s) veículo (s).

PROTEÇÃO a TERCEIROS D.M: cobertura de danos materiais a veículos envolvidos em acidentes causados pelo associado, quando for este o causador do dano ou avarias.

REGULAÇÃO DE ACIDENTE: é a análise do acidente avisado à UNIPROV, suas causas, natureza e gravidade.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e qualificável.

ROUBO: é a subtração de bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela UNIPROV quando registrado detalhadamente em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial, bem como depois de adotadas todas as providências cabíveis e esgotados os procedimentos investigatórios para elucidação da materialidade e autoria do delito.

SALVADO: é o veículo sinistrado, todo remanescente material de um acidente ocorrido que pode ser reutilizado.

TABELA FIPE: é a tabela de referência FIPE/USP, publicação especializada em valor de mercado de veículos, utilizada pela UNIPROV na proteção do bem associado. Se a tabela de referência FIPE-USP deixar de existir, ou se o veículo associado deixar de constar nessa tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na proposta de proteção do veículo.

VIDRO GARANTIDO: garantias de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme regulamente disponível no site www.uniprov.coop.br

VISTORIA PRÉVIA: inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização da proteção do mesmo.

uni

PROTEÇÃO VEICULAR

Protegendo seu patrimônio